

PARECER CONTROLE INTERNO
PRESTAÇÃO DE CONTAS
Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Entidade: AMOR PRA DOWN
Parceria: 1º Aditivo - Termo de Colaboração n.09/2023 FMDCA
Objeto da Parceria: Acompanhamento de 36 pessoas com síndrome de Down, residentes no município de Balneário Camboriú, por meio de práticas biopsicossociais.
Período de execução da parceria: 18/01/2025 a 31/12/2025
Parcela: 01
Valor da parcela: R\$ 29.034,90
Data do repasse: 28/01/2025
Protocolo 1Doc nº: 16.171/2025

Trata-se o presente de análise documental, para fins de emissão de parecer, após a análise realizada pelo gestor da parceria, referente a Prestação de Contas recebida em 17/02/2025.

Item	Documentos	Controle	Nota
I	Processo de concessão dos recursos;	Não	- Incluído no processo pelo CI
II	Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;	Sim	- Assinado somente por Jessica Fidelis (auxiliar adm). Deve ser assinado pelo representante legal da entidade e pelo contador responsável
III	Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;	Sim	- Enviado somente de forma avulsa no protocolo do 1Doc. Deve integrar o processo de prestação de contas
IV	Borderô discriminando as receitas e respectivas despesas, no caso de projetos também financiados com outras fontes de recursos (municipais, estaduais, federais, patrocínio privado, cobrança de ingressos, taxa de inscrição, venda de estandes ou	Não	- Verificou-se que a entidade também recebe recursos municipais por meio do Termo de Colaboração 11/2023 - FMAS. Dessa forma, este documento

	similar), demonstrando sua reversão para o projeto beneficiado ou em finalidades públicas previamente definidas no termo de ajuste;		deve ser incluído no processo de prestação de contas.
V	Documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);	Sim	- As notas fiscais devem especificar os serviços prestados e período de referência; - Faltou o contrato de prestação de serviços com Palopolo Serviços Médicos (NF 2638-E).
VI	Extratos bancários da conta corrente vinculada, com a movimentação completa do período;	Sim	- Verificou-se o pagamento de tarifas bancárias com recurso da parceria, em desacordo com o art. 51 da LEI 13.019/2014: "Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica ISENTA de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. "
VII	Extrato da aplicação financeira, com o rendimento líquido;	Sim	
VIII	Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;	Sim	
IX	Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;	Sim	
X	Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;	N/a	
XI	Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, contendo as	Sim	- Faltou contrato de prestação de serviços;

	atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da sua execução.		- Recomenda-se complementação dos relatórios com os indicadores definidos no plano de trabalho.
XII	Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente.	N/a	

CONCLUSÃO, da análise documental do processo de prestação de contas, a qual limitou-se aos documentos apresentados no Protocolo 16.171/2025 e no Processo 022/2025, verifica-se a presença dos elementos e formalidades conforme critérios estabelecidos na Instrução Normativa N. TC-33/2024, cabendo destacar as seguintes RESSALVAS:

- Os documentos que compõem a prestação de contas não estão assinados pelo representante legal da entidade, somente por auxiliar administrativa;
- Conforme apontado na tabela de análise acima (itens II, III, IV, V, VI):
 - Ausência de assinaturas do representante legal e do contador no balancete;
 - Ausência do parecer do conselho fiscal no processo de prestação de contas publicado;
 - Ausência de borderô referente ao Termo de Colaboração 11/2023 - FMAS;
 - Ausência do contrato de prestação de serviços com Palopolo Serviços Médicos (NF 2638-E);
 - Pagamento de tarifas bancárias com recursos da parceria.
- A data do repasse no parecer do gestor está incorreta.

Recomenda-se ao gestor da parceria que examine as ressalvas apontadas, adote as medidas cabíveis para a regularização da presente prestação de contas, bem como, se necessário, das posteriores. Recomenda-se ainda que oriente a entidade quanto aos procedimentos adequados para as próximas prestações de contas.

Dessa forma, apresento parecer pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** do processo de prestação de contas, condicionando-se tal posicionamento à regularização das pendências apontadas.

Balneário Camboriú, 16 de Abril de 2025.

Francielly Kissner
Controladora Interna
Matrícula 41.648/20